



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia,
Transportes e Comunicações da Bahia
Diretoria de Tarifas - AGERBA/DE/DPE/DTAF

NOTA TÉCNICA

PROCESSO:	081.2165.2025.0007508-11
ORIGEM:	<Insira aqui a Unidade de origem do processo>
OBJETO:	<Insira aqui o objetivo do processo>

Interessado: [Insira aqui o nome do interessado]

Assunto:

Assunto: Reajuste das Tarifas Aeroportuárias

Nota Técnica nº 1311/2025/DTAF

Salvador, 13 de Novembro de 2025

Ao Diretor de Tarifas,

Assunto: Reajuste das tarifas referentes ao Aeroporto de Ilhéus (Processo nº. 081.2165.2025.0007508-11).

Trata-se do processo de reajuste do Aeroporto de Ilhéus, administrado pela A CONCESSIONÁRIA AEROPORTO DE ILHÉUS, referente ao contrato da concessão AGERBA 02/2018. Conforme cláusula cinco, Seção I, do contrato de concessão que define critérios e metodologia de Reajuste:

“5.4 – As tarifas serão reajustadas a cada 12 meses contados da data de eficácia, com finalidade de que seja assegurada, em caráter permanente, a manutenção do seu inicial econômico financeiro. Os reajustes serão realizados de acordo com seguinte fórmula:

$$P1 = P0 \times (IPCA_t / IPCA_{t1})$$

Onde:

P1 = corresponde às tarifas reajustadas;

P0 = corresponde às tarifas constantes no Anexo XI – Tarifas;

IPCA_t = corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês anterior ao reajuste

IPCA_{t1} = corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês de Abril de 2017 (4,828,44)

5.5 - O cálculo do reajuste do valor das tarifas será feito pela CONCESSIONÁRIA e previamente submetido à fiscalização do PODER CONCEDENTE para verificação da correta aplicação da fórmula acima, **o PODER CONCEDENTE terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para verificar** e, se correto, homologar o reajuste, sendo que passado o referido prazo sem que o PODER CONCEDENTE se manifeste, o reajuste

considerar-se-á autorizado para todos os fins contratuais. Havendo discordância quanto aos cálculos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá apresentar à CONCESSIONÁRIA novo cálculos, apontando de forma clara quais incorreções verificadas.

No caso concreto, temos que a data de eficácia é novembro conforme despacho 00059016279 da área gestora, dessa forma:

$IPCA_{Outubro\ 2025} = 7365,68$

$IPCA_{ABRIL\ 2017} = 4828,44$

$P1 = P0 \times (7365,68/4828,44)$

$P1 = P0 \times 1,52548$

O índice de 1,52548 representa um reajuste acumulado desde 2017 de **52,55%** e em termos reais para o usuário de **4,68%**. O último reajuste foi concedido em 17 de fevereiro de 2025, através da RESOLUÇÃO AGERBA Nº. 05, de 17 DE FEVEREIRO DE 2025 (00108670912) no processo 081.2165.2024.0005891-57.

Aplicando-se o índice de reajuste calculado acima às tarifas iniciais do Contrato de Concessão, determinados através do seu Anexo X, temos:

TARIFAS AEROPORTUÁRIAS - AEROPORTO JORGE AMADO - ILHÉUS/BA

PROCESSO: 081.2165.2025.0007508-11
REAJUSTE: 4,68%

GRUPO I				GRUPO II			
TARIFAS DE EMBARQUE				TARIFA UNIFICADA DE EMBARQUE E POUSO			
DOMÉSTICO	INTERNACIONAL			DOMÉSTICO		INTERNACIONAL	
R\$ 47,70	R\$ 84,45			TUF	TUV (t)	TUF	TUV (t)
TARIFA DE CONEXÃO				R\$ 244,47	R\$ 77,45	R\$ 350,86	R\$ 164,75
DOMÉSTICO	INTERNACIONAL			TARIFA DE PERMANÊNCIA -Pátio de manobra			
R\$ 14,58	R\$ 14,58			TPMF (h)	TPMV (t/h)	TPMF (h)	TPMV (t/h)
TARIFA DE POUSO				R\$ 40,43	R\$ 3,72	R\$ 38,01	R\$ 9,50
DOMÉSTICO	INTERNACIONAL			TARIFA DE PERMANÊNCIA -Área de Estadia			
R\$ 14,93	R\$ 39,83			TPEF (h)	TPEV (t/h)	TPEF (hora)	TPEV (t/h)
TARIFA DE PERMANÊNCIA - Pátio de manobra				R\$ 2,67	R\$ 0,75	R\$ 2,44	R\$ 1,91
DOMÉSTICO	INTERNACIONAL						
R\$ 2,95	R\$ 7,93						
TARIFA DE PERMANÊNCIA - Área de Estadia							
R\$ 0,63	R\$ 1,62						

TARIFA DE CAPATAZIA DE CARGA IMPORTADA	
VALOR SOBRE O PESO BRUTO VERIFICADO (por quilograma)	R\$ 0,0899
TARIFA DE ARMAZENAGEM E CAPATAZIA DA CARGA IMPORTADA APLICADA EM CASOS ESPECIAIS	
PERÍODO DE ARMAZENAGEM	SOBRE O PESO BRUTO (por quilograma)
1° - Até 04 dias úteis	R\$ 0,2395
2° - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,2395
Observação: 1. Cobrança Mínima de R\$ 20,73	
TARIFA DE CAPATAZIA DA CARGA IMPORTADA EM TRÂNSITO	
VALOR SOBRE O PESO BRUTO VERIFICADO (por quilograma)	R\$ 1,50
Observação: 1. Cobrança Mínima de R\$ 103,66 2. Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas Tarifas de Capatazia e Armazenagem de Carga Importada	
TARIFAS DE ARMAZENAGEM E CAPATAZIA DA CARGA DESTINADA A EXPORTAÇÃO	
PERÍODO DE ARMAZENAGEM	SOBRE O PESO BRUTO (por quilograma)
1° - Até 04 dias úteis	R\$ 0,1198
2° - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,1198
Observação: 1. Cobrança Mínima no TECA de origem de R\$ 8,30 Cobrança Mínima no TECA de Transito de R\$ 4,15 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno da carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento do transporte aéreo previsto	

Finalizado os cálculos do reajuste tarifário, é importante corrigir de acordo com a perda inflacionária as obrigações contratuais. Dito isto, o contrato na seção IV – Da Outorga de concessão estabelece que:

1.13 - O pagamento pela outorga, no montante de **R\$ 20.101.325,00** (vinte milhões cento e um mil trezentos e vinte e cinco reais) será pago em **25 (vinte e cinco) parcelas iguais anuais**, corrigidas pelo mesmo índice e periodicidade das tarifas aeroportuária, sendo que a primeira parcela vencerá 5 (cinco) anos após a Data de Eficácia, as demais parcelas anuais terão seus respectivos pagamentos devidos a cada 12 (doze) meses subsequentes.

O valor pago será creditado, diretamente pela CONCESSIONÁRIA, a favor da AGERBA, que o repassará ao Estado a fim de que seja aplicado, na forma do que dispõe o art. 13 do Decreto Federal nº 7.624/11. 1.14 - A CONCESSIONÁRIA terá um período de carência no pagamento do valor de outorga nos 5 (cinco) primeiros anos da Concessão. O início do pagamento do valor da outorga da Concessão deverá ocorrer a partir do sexto ano de vigência do Contrato em 25 (vinte e cinco) parcelas iguais anuais.

Dessa forma, aplicando o mesmo índice de reajuste calculado anteriormente o valor de Outorga a ser pago pela concessionária é de:

		Montante	Data base
Outorga prevista no contrato	Total	R\$ 20.101.325,00	abr/17
	Anual	R\$ 804.053,00	abr/17

		Montante	Data base
Outorga Reajustada	Anual	R\$ 1.226.565,33	out/25

Além da Outorga, se faz necessário o reajuste da garantia contratual estabelecida na subseção IX – Das Garantias de Execução Contratual, transcrito abaixo:

2.1.70 - Prestar garantia de execução do Contrato no valor de **R\$ 3.872.000,00** (três milhões, oitocentos e setenta e dois mil reais), equivalente à 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, em atendimento ao disposto no artigo 56, §3º da Lei nº 8.666/93.

2.1.70.1- No caso de a Garantia ser prestada na modalidade fiança bancária ou seguro garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar sua prorrogação ou sua substituição, antes do seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia vigente até o término do prazo contratual.

Consoante com tal entendimento, aplicando o mesmo IRT calculado anteriormente, o valor da garantia contratual reajustada é de:

	Montante	Data base
Garantia de Execução Contratual	R\$ 3.872.000,00	abr/17

	Montante	Data base
Garantia de Execução Contratual Reajustada	R\$ 5.906.651,62	out/25

Considerando a resolução ANAC Nº 392, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016 (00104516512), que estabelece:

1- As alterações dos valores das tarifas deverão ser informadas ao público e às empresas aéreas e demais usuários dos aeroportos com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;

2- Eventuais aumentos tarifários deverão ser precedidos de consulta pública fundamentada

Sugiro:

a) O encaminhamento do processo para a DE autorizar a **abertura de consulta pública** no período de **19/11/2025 a 26/11/2025** (00102379563). referente aos seguintes documentos:

- -Nota Técnica DTAF nº 1311/2025 (00127526490).
- -Minuta da Resolução que institui o reajuste linear de 4,68% das Tarifas cobradas pela utilização do Terminal Aeroportuário de Ilhéus (00127545473)
- -Planilha com memorial de cálculo do reajuste (00127545726)

b) Caso não haja alterações nos valores propostos, 30 dias após a publicação da consulta, promover a aprovação e publicação da resolução (00127545473), que concede um reajuste linear de 4,68% das Tarifas cobradas pela utilização do Terminal Aeroportuário de Ilhéus.

c) Encaminhamento do processo para conhecimento da ASCOM, CAFI/COFIN, DFIS e Núcleo de terminais para providências. Caso exista a necessidade de reajustar mais algum indicador de acompanhamento do contrato pelo núcleo de terminais, peço que se manifeste neste processo.

Atenciosamente,

Aline Carla Duarte Silva



Documento assinado eletronicamente por **ALINE CARLA DUARTE SILVA**, **Assessor Técnico**, em 13/11/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00127526490** e o código CRC **093CC4D2**.